



Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Economia
Programa de Pós-Graduação em Economia
Mestrado e Doutorado em Economia

EDITAL PÚBLICO DE SELEÇÃO SUPLEMENTAR PARA O CURSO DE MESTRADO EM ECONOMIA DO PPGE/UFBA – ANO LETIVO 2024

(Aprovado em reunião do Colegiado do PPGE do dia 13 de dezembro de 2023)

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia da UFBA, no uso de suas atribuições, informa aos interessados a abertura de processo seletivo suplementar com vistas à admissão de alunos nas vagas residuais do **Curso de Mestrado em Economia** – Ano letivo de 2024.

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 1º Poderão candidatar-se a este processo de seleção portadores de diploma ou certificado de conclusão de curso de **Graduação**.

- I. Alunos em fase de conclusão da graduação poderão se candidatar, desde que apresentem uma declaração do respectivo curso com a previsão de colação de grau para antes do início do período da matrícula.

DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

Art. 2º A estrutura da grade curricular do PPGE está organizada em torno de duas áreas de concentração, sendo estas subdivididas em duas linhas de pesquisa, num total de quatro linhas de pesquisa, a saber:

Área 1 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

A) Linhas de Pesquisas

A1 - Economia Política do Desenvolvimento

A2 - Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente

Área 2 - ECONOMIA APLICADA

B) Linhas de Pesquisas

B1 - Economia do Trabalho e da Empresa

B2 - Microeconomia e Macroeconomia Aplicada

DAS VAGAS

Art. 3º Serão disponibilizadas **08 (oito)** vagas residuais para o Curso de Mestrado em Economia do PPGE/UFBA no ano letivo de 2024, as quais serão preenchidas, até o limite acima mencionado, por candidatos classificados e aprovados segundo as disposições deste edital, conforme as regras internas do Programa e em



Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Economia
Programa de Pós-Graduação em Economia
Mestrado e Doutorado em Economia

conformidade com as normas de reservas de vagas estabelecidas nas Resoluções Nº 01/2017 e Nº 08/2023 do Conselho Acadêmico de Ensino da UFBA (CAE/UFBA).

- I. Das 08 (oito) vagas disponibilizadas, 05 (cinco) vagas serão destinadas para a **Área 1: Desenvolvimento Econômico** e 03 (três) vagas para a **Área 2: Economia Aplicada**.

Art. 4º As vagas ofertadas estão em consonância com as normas de reservas de vagas estabelecidas nas Resoluções Nº 01/2017 e Nº 08/2023 do Conselho Acadêmico de Ensino da UFBA (CAE/UFBA).

Art. 5º Conforme disposto nas resoluções do CAE/UFBA, o acesso do estudante ao Curso de Mestrado em Economia do PPGE/UFBA se dará por meio de quatro modalidades de vagas, a saber:

- I. Vagas de ampla concorrência: aquelas que não estão submetidas a nenhuma modalidade de reserva de vagas;
- II. Vagas reservadas para candidatos autodeclarados Negros (pretos e pardos), optantes por esta modalidade;
- III. Vagas supranumerárias reservadas para candidatos autodeclarados a) indígena, b) quilombola, c) pessoa com deficiência, d) pessoa trans (transexuais, transgêneros e travestis), e) imigrante ou refugiado em situação de vulnerabilidade, e f) servidor técnico administrativo em educação da UFBA, optantes por esta modalidade; e
- IV. Vagas para estrangeiros, legislada por resolução própria emitida pelo Conselho Acadêmico de Ensino, sendo o quantitativo de vagas contido no Edital Público de Seleção e Admissão de Alunos Estrangeiros do PPGE.

Art. 5º Do total de vagas ofertadas, serão asseguradas 30%, **03 (três) vagas**, para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), optantes por esta modalidade de reserva de vagas, em conformidade com a resolução do CAE/UFBA, sendo 02 vagas reservadas na a Área 01: Desenvolvimento Econômico e 01 vaga reservada na Área 02: Economia Aplicada.

- I. O Programa disponibilizará, na **Ficha de Inscrição de Candidato** (disponível na seção **Formulários** do site do PPGE/UFBA), campo específico para autodeclaração, conforme estabelecido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- II. A autodeclaração se fará no ato da inscrição do processo seletivo, em campo específico da **Ficha de Inscrição de Candidato**, e será de preenchimento **obrigatório** para todos os candidatos, independentemente de serem optantes ou não pela reserva de vagas.
- III. Na fase final do processo seletivo, as vagas de ampla concorrência serão distribuídas de acordo com a avaliação dos candidatos, sendo atribuídas indistintamente a optantes e não optantes até atingir seu limite máximo.



Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Economia
Programa de Pós-Graduação em Economia
Mestrado e Doutorado em Economia

- IV. Caso um optante Negro (preto ou pardo) obtenha avaliação que lhe garanta uma das vagas de ampla concorrência, ele não será computado para o preenchimento das vagas reservadas.
- V. Em caso de desistência de candidato Negro (preto ou pardo) optante selecionado, a vaga será preenchida pelo candidato Negro (preto ou pardo) subsequentemente aprovado, também optante desta mesma modalidade.
- VI. Na hipótese de não haver candidatos Negros (pretos ou pardos), optantes desta modalidade de reserva de vagas, aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observados os critérios de avaliação.
- VII. O candidato que não indicar na **Ficha de Inscrição de Candidato** (disponível na seção **Formulários** do site do PPGE/UFBA) a opção pela reserva de vagas será automaticamente considerado candidato da ampla concorrência.

Art. 6º Em conformidade com as resoluções do Conselho Acadêmico de Ensino da UFBA, além do número de vagas ofertadas pelo Programa, serão admitidos até **06 (seis)** estudantes em **vagas supranumerárias**, sendo uma vaga para cada uma das categorias de identificação, a saber: indígena, quilombola, pessoa com deficiência, pessoa trans (transexuais, transgêneros e travestis), imigrante ou refugiado em situação de vulnerabilidade e servidor técnico administrativo em educação da UFBA, desde que se autodeclarem e confirmem sua condição de optante no campo específico da **Ficha de Inscrição de Candidato**, disponível na seção **Formulários** do site do PPGE (www.ppgeconomia.ufba.br), referente a esta modalidade de reserva de vagas.

- I. As vagas supranumerárias, até o máximo de **06 (seis)**, serão distribuídas por área de concentração, respeitando-se a opção do candidato no ato da inscrição.

Art. 7º Além de realizarem a autodeclaração na ficha de inscrição, o(a) candidato(a) optante aprovado(a) e classificado(a) dentro do número de vagas da categoria supranumerária em que tenha se inscrito deverá apresentar, no momento de realização da matrícula, documento comprobatório adequado à respectiva modalidade.

- I. Na hipótese de constatação de declaração falsa relativamente à condição de indígena, quilombola, pessoa com deficiência, pessoa trans (transexual, transgênero e travesti) e demais categorias, o candidato será eliminado do processo seletivo.

Art. 8º Os candidatos autodeclarados Negros se submeterão ao procedimento de heteroidentificação nos termos definidos pela comissão responsável da UFBA, constantes do **Anexo I** deste edital.



Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Economia
Programa de Pós-Graduação em Economia
Mestrado e Doutorado em Economia

- I. O Programa de Pós-Graduação divulgará no site do PPGE/UFBA o cronograma para participação dos candidatos habilitados nos procedimentos de heteroidentificação.

Art. 9º As vagas para estrangeiros são estabelecidas conforme Resolução do Conselho Acadêmico de Ensino da UFBA e Edital do PPGE.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. A inscrição para a seleção suplementar será realizada no período de **14/12/2023 a 07/01/2024** e ficará condicionada ao pagamento da taxa de inscrição da UFBA. Neste período, cada candidato deverá encaminhar para a Secretaria do PPGE os seguintes documentos:

- I. **Ficha de Inscrição do Candidato**, disponível no site do PPGE/UFBA (www.ppgeeconomia.ufba.br), devidamente preenchida e assinada;
- II. **Declaração oficial da ANPEC** com as notas do Exame ANPEC de um dos anos 2023 ou 2024;
- III. **Boleto de inscrição** com seu respectivo **comprovante de pagamento** ou
- IV. **Pedido de isenção**, acompanhado dos documentos probatórios.

Art. 11. A inscrição será exclusivamente por e-mail para ppge@ufba.br, com cópia para jaque.silva@ufba.br, e ficará restrita ao prazo de **14/12/2023 a 07/01/2024**.

- I. Qualquer candidato que não entregar o boleto de inscrição na UFBA acompanhado de seu respectivo comprovante de pagamento, ou o pedido de isenção, será excluído do processo seletivo.

Art. 12. Para gerar o boleto, o candidato deverá acessar o site da **Superintendência de Administração Acadêmica da UFBA** (<http://www.supac.ufba.br>), clicar na aba **CARE – Aluno** e escolher a opção “**Serviços Acadêmicos/Boletos**”. Na segunda tabela de boleto bancário, clicar na opção **Serviços Acadêmicos** e, em seguida, clicar em **Gerar nova GRU**. Na tela de **Geração da GRU**, o candidato deverá selecionar a opção “**Inscrição para seleção (mestrado)**”, informar os dados solicitados e, após efetuar o pagamento, apresentar o boleto e o comprovante original de pagamento juntamente com a documentação exigida.

- I. No site do Programa há um tutorial sobre como gerar os boletos, na seção **Editais Publicados - Abertos**.

Art. 13. De acordo com a Portaria 03/2020 da PROPG, poderão solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição da UFBA os candidatos que comprovarem vulnerabilidade socioeconômica nos termos designados, a saber:

- I. Renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio.
- II. Ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou como bolsista integral em escola da rede privada.



Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Economia
Programa de Pós-Graduação em Economia
Mestrado e Doutorado em Economia

III. A condição mencionada no inciso I deverá ser comprovada através da apresentação de documentação comprobatória de inscrição do/a candidato/a no CadÚnico conforme decreto Nº 6.135 de 26 de junho de 2007 ou Cadastro Geral ativo na Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil (PROAE). A condição mencionada no inciso II deverá ser comprovada através da apresentação do histórico escolar ou documento correlato, respeitando a legislação vigente.

Art. 14. Os candidatos que forem pleitear a isenção deverão encaminhar o pedido de isenção acompanhado dos documentos probatórios junto com os documentos da inscrição até o dia **07/01/2024**.

Art. 15. Ao efetuar a inscrição, o candidato estará automaticamente concordando com as normas deste Edital.

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E EXIGÊNCIAS

Art. 16. Para integrar o corpo discente do Curso de Mestrado em Economia do PPGE/UFBA, exige-se curso de graduação completo em qualquer área do conhecimento.

Art. 17. O processo de seleção suplementar de candidatos para o Mestrado em Economia do PPGE/UFBA será realizado com base nas notas do exame de seleção da **Associação Nacional de Centros de Pós-Graduação em Economia (ANPEC)**.

Art. 18. Cada candidato deverá apresentar, no ato de inscrição, declaração oficial da ANPEC em que conste as notas do Exame ANPEC de um dos anos 2023 ou 2024.

Art. 19. O candidato só poderá concorrer às vagas de uma área de concentração do PPGE/UFBA e deverá indicar na ficha de inscrição de candidatos a opção desejada:

PPGE/UFBA (Área 1) – Desenvolvimento Econômico
PPGE/UFBA (Área 2) – Economia Aplicada.

Art. 20. A avaliação da **Área 1: Desenvolvimento Econômico** consistirá da média aritmética das notas obtidas pelo candidato nas provas de Macroeconomia, Microeconomia e Economia Brasileira - Objetiva.

- I. Havendo empate, a **Área 1: Desenvolvimento Econômico** utilizará como critérios de desempate a maior nota da prova de Matemática e, persistindo o empate, a maior nota da prova de Estatística.

Art. 21. A avaliação da **Área 2: Economia Aplicada** consistirá da média aritmética das notas obtidas pelo candidato nas provas de Macroeconomia e Microeconomia.

- I. Havendo empate, a **Área 2: Economia Aplicada** utilizará como critérios de desempate a maior nota da prova de Matemática e, persistindo o empate, a maior nota da prova de Estatística.



Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Economia
Programa de Pós-Graduação em Economia
Mestrado e Doutorado em Economia

Art. 22. O candidato selecionado cursará o Mestrado na área de concentração escolhida no ato de inscrição, não havendo, em hipótese alguma, a possibilidade de mudança de área ao longo do curso.

Art. 23. Em conformidade com o disposto no artigo 22, § 3, do Regulamento Interno do PPGE, não será permitida a seleção, através do Exame ANPEC, de candidato que foi aluno regular do Mestrado, e que já tenha sido desligado ou jubilado do Curso duas vezes.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 24. A seleção suplementar para o Mestrado Acadêmico em Economia do PPGE/UFBA acontecerá nos seguintes prazos:

Período de Inscrições Online – ppge@ufba.br Ficha de Inscrição com autodeclaração junto com Notas da ANPEC e o pagamento da Taxa de Inscrição UFBA ou pedido de isenção.	14/12/2023 a 07/01/2024
Homologação das Inscrições	Até 11/01/2024
Prazo para envio do comprovante de pagamento da taxa de inscrição para os candidatos que tiveram pedidos de isenção indeferidos pelo Colegiado.	Até 15/01/2024
Divulgação do Resultado	18/01/2024
Prazo Recursal – exclusivamente por e-mail para ppge@ufba.br	19 e 20/01/2024 Até 18:00
Análise dos Recursos	22/01/2024
Resultado da Análise dos Recursos	23/01/2024
Resultado Prévio da Seleção pelo PPGE/UFBA	24/01/2024
Convocação para Heteroidentificação	01/02/2024
Inscrição para Heteroidentificação pelos Candidatos (por e-mail, nos termos do Anexo I)	05 e 06/02/2024
Divulgação do Escalonamento para Heteroidentificação	16/02/2024
Heteroidentificação	21/02/2024
Resultado da Heteroidentificação no site do PPGE	21/02/2024
Recursos ao Resultado da Heteroidentificação (por e-mail, nos termos do Anexo I)	22 e 23/02/2024
Resultado dos Recursos à Heteroidentificação	12/01/2024



Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Economia
Programa de Pós-Graduação em Economia
Mestrado e Doutorado em Economia

Art. 25. Todas as informações do processo seletivo serão postadas no site do Programa, no endereço www.ppgeconomia.ufba.br.

DO RESULTADO:

Art. 26. O resultado da seleção será expresso pela média das notas atribuídas a cada uma das provas, conforme a área escolhida pelo candidato e a partir dos critérios dispostos neste edital. Os candidatos habilitados serão escalonados a partir da nota média definida, obtida com os pesos de cada área, sendo convocados os candidatos classificados até o preenchimento do número de vagas disponíveis.

Art. 27. A relação de candidatos selecionados será divulgada no site do Programa de Pós-Graduação em Economia da UFBA (<http://www.ppgeconomia.ufba.br>).

DOS RECURSOS

Art. 28. Do resultado do concurso caberá recurso, de nulidade ou de recontagem, devidamente fundamentado para a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia da UFBA, desde que protocolado no prazo de até **02 (dois)** dias após a divulgação do resultado, exclusivamente por e-mail para o endereço ppge@ufba.br.

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 29. A aprovação do candidato no processo seletivo não lhe garante a obtenção de bolsa de estudos.

Art. 30. Quando houver disponibilidade de bolsas dos órgãos oficiais (CAPES, CNPq e FAPESB), estas serão concedidas em ordem de classificação estabelecida pelo PPGE/UFBA a partir da aplicação dos seus critérios internos e dos critérios da Universidade.

- I. A distribuição das bolsas de estudo será feita segundo a ordem de classificação da Programa, respeitando a equidade entre as áreas de concentração.

Art. 31. Os critérios para distribuição de bolsas serão divulgados no site do Programa.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA

Art. 32. Documentação exigível para a matrícula no Curso de Mestrado em Economia:

- I. Cadastro Pessoal do Aluno para Matrícula (disponível na seção **Formulários** do site www.ppgeconomia.ufba.br);



Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Economia
Programa de Pós-Graduação em Economia
Mestrado e Doutorado em Economia

- II. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição em processo seletivo (mestrado) da UFBA;
- III. Pedido de isenção acompanhado dos documentos probatórios, se for o caso, conforme avaliação do candidato;
- IV. Foto 3x4 recente;
- V. Diploma de Graduação devidamente assinado (frente e verso) ou Certidão de Conclusão de Curso que indique a data da Colação de Grau já realizada;
- VI. Histórico da graduação com assinaturas e carimbos do Colegiado do Curso;
- VII. Documento oficial com RG e CPF;
- VIII. Título de Eleitor acompanhado do comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- IX. Documento de quitação com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- X. RNE/ RNM (no caso de candidato estrangeiro, cédula de identidade expedida pela Polícia Federal)
- XI. Passaporte com visto temporário de estudante dentro da validade.

Art. 33. Os diplomas dos cursos de graduação obtidos no exterior deverão ser apresentados com tradução e autenticação consular brasileira.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Local de informações: Universidade Federal da Bahia – Faculdade de Economia – Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Economia – Praça da Piedade, Nº 6, 2º andar, Sala 206 - Centro - Salvador, BA - 40060-300 - (71) 3283-7542. Website: <http://www.ppgeconomia.ufba.br> – E-mail: ppge@ufba.br.

Art. 35. Este edital é publicado no site do PPGE/UFBA: www.ppgeconomia.ufba.br.

Art. 36. A realização da inscrição implica em irrestrita submissão do candidato ao presente edital.

Art. 37. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia da UFBA decidirá sobre os casos omissos neste edital.

Salvador, 13 de dezembro de 2023.

Paulo Antônio de Freitas Balanco
Coordenador do PPGE/UFBA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PRESENCIAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA) PARA OS/AS CANDIDATOS/AS CLASSIFICADOS/AS NO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA – ANO 2024

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia, da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando:

A Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016 (MEC), que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação;

A Resolução nº 01, de 11 de janeiro de 2017 (CAE), que institui normas para procedimentos, editais e reservas de vagas para processos seletivos da Pós-Graduação stricto sensu da UFBA;

A Portaria Normativa Nº 4, de 6 de abril de 2018 (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão / Secretaria de Gestão de Pessoas) que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as negros/as;

A Portaria Nº 169/2019 (Gabinete da Reitoria), de 5 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Heteroidentificação complementar à Autodeclaração de pessoas negras para os Processos seletivos da UFBA/CPHA;

A Instrução Normativa n. 36/2022 – SGDP/SEDGGD/ME, de 5 de maio de 2022, que estabelece o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC), com vigência a partir de 06/06/2022;

A manifestação do Comitê de Assessoramento para o Coronavírus na UFBA por meio da Nota Técnica emitida em 10/05/2022, que indica que já há condições sanitárias seguras para a retomada das atividades presenciais por pessoas de todas as faixas etárias e portadores de comorbidades.

TORNA PÚBLICO:

O Anexo de Convocação para Heteroidentificação **Presencial** Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda), do Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Economia, nos seguintes termos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

1. DA HETEROIDENTIFICAÇÃO PRESENCIAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA):

1.1. Os/As candidatos/as selecionados/as na modalidade das cotas reservadas a pessoas pretas/pardas, conforme Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e seus instrumentos regulamentares, que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de educação superior deverão apresentar Autodeclaração Étnico-Racial. Esse documento deverá ser preenchido e assinado no ato do procedimento presencial de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (preta ou parda), nos termos da Portaria nº 169/2019, de 5 de dezembro de 2019 – Reitoria.

2. DA OBRIGATORIEDADE DA HETEROIDENTIFICAÇÃO PRESENCIAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA):

2.1. Os/As candidatos/as convocados/as a ocuparem as vagas de que trata este Anexo, deverão, obrigatoriamente, realizar os procedimentos para a Heteroidentificação **Presencial** Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda) que será realizada pela comissão constituída.

2.2. É de inteira responsabilidade do/a candidato/a verificar o cronograma a ser publicado no sítio www.ppgeconomia.ufba.br. Esta etapa é obrigatória e a não realização do procedimento por parte do/a candidato/a irá acarretar perda de sua vaga no processo atual seletivo.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A HETEROIDENTIFICAÇÃO PRESENCIAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA):

3.1. O processo de heteroidentificação **presencial** complementar à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) é uma atividade conjunta desta unidade e da Comissão Permanente de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoas negras.

3.2. Conforme o estabelecido no EDITAL PÚBLICO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO DE ALUNOS PARA O CURSO DE MESTRADO EM ECONOMIA DO PPGE/UFBA – ANO LETIVO 2024, ficam CONVOCADOS/AS os/as candidatos/as habilitados/as para a heteroidentificação **Presencial** complementar à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda).

3.3. Os/As candidatos/as convocados/as para o Procedimento de Heteroidentificação **Presencial** Complementar a Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda) deverão, **das 8h do dia 05/02 até 23:59 do dia 06/02**, enviar para o endereço



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

eletrônico heteroidentificacao@ufba.br as fotos, documentos e vídeo para análise. Para tanto, os/as candidato/as deverão:

a) nomear o campo “assunto” com o seguinte texto: **“Heteroidentificação – Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Economia - Mestrado”**;

b) inserir no corpo do e-mail seu nome completo e número de CPF;

c) anexar a imagem do documento oficial de identificação com foto – RG, CNH ou carteira de trabalho - (frente e verso);

d) anexar 1 (uma) foto colorida de frente (com o fundo branco);



e) anexar 1 (uma) foto colorida de perfil (com o fundo branco);



f) Para os documentos que tenham informações frente e verso, o(a) candidato(a) deverá anexar as duas imagens para análise.

g) As imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza.

h) Não serão considerados e analisados os documentos que não pertencem ao(à) candidato(a).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

i) anexar 1 (um) vídeo de no máximo 15 (quinze) segundos; o(a) candidato(a) deverá dizer o seu nome completo e a seguinte frase: **“declaro que sou negro/a, da cor parda”** ou **“declaro que sou negro/a, da cor preta”**;

3.3.1 Padrões para Fotos e Vídeo:

I - As fotos que serão enviadas devem seguir o mesmo padrão das fotos de documentos oficiais, dessa forma, é necessário que algumas recomendações sejam seguidas:

a) documentos e fotos devem estar na extensão JPG, JPEG ou PNG com o tamanho máximo de 2 MB (megabytes) por arquivo;

b) que o ambiente seja iluminado;

c) que o fundo da foto seja branco;

d) que o(a) candidato(a) tenha postura corporal reta;

e) que não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida, ou seja, que olhe para a frente;

f) que esteja com roupas e acessórios que não dificultem a identificação dos seus traços fenotípicos.

II - O vídeo que será enviado deve seguir algumas recomendações, conforme abaixo:

a) vídeo deve estar na extensão MOV ou MP4 com o tamanho máximo de 25 MB (megabytes).

b) que o ambiente seja iluminado;

c) que o fundo da foto seja branco;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

- d) que o(a) candidato(a) tenha postura corporal reta;
- e) que não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida, ou seja, que olhe para a frente;
- f) que esteja com roupas e acessórios que não dificultem a identificação dos seus traços fenotípicos;
- g) que o vídeo seja gravado na posição horizontal, que o(a) candidato(a) posicione-se de forma centralizada de modo que seja possível visualizar da cabeça (inteira) até o braço (região logo acima do cotovelo);
- h) no vídeo, com duração de no máximo 15 (quinze) segundos, o(a) candidato(a) deverá dizer o seu nome completo e a seguinte frase: **“declaro que sou negro(a), da cor parda”** ou **“declaro que sou negro(a), da cor preta”**.

3.3.2 Os (as) candidatos (as) convocados (as) para o procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (preta ou parda) deverão comparecer, presencialmente, munidos (as) de documento de identificação com foto - RG, CNH ou Carteira de Trabalho, no dia **21 de fevereiro 2024**. Horário e local de comparecimento serão publicados no sítio www.ppgeconomia.ufba.br no dia **16/02/2024**.

3.4 O(a) candidato(a) que não enviar documento de identidade, fotos de frente e perfil e vídeo, nos termos do item 3.3 deste anexo, não poderá participar da etapa presencial do procedimento de heteroidentificação e estará automaticamente eliminado(a) do processo seletivo.

3.5 O(a) candidato(a) que não comparecer à etapa presencial, conforme item 3.3.2, será eliminado(a), dispensada a convocação suplementar.

3.6. Serão consideradas as características fenotípicas do/a candidato/a ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

3.7. Serão indeferidos/as os/as candidatos/as cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação **Presencial** complementar à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), ainda que tenham sido selecionados/as e independentemente de alegação de boa-fé, dispensada a convocação suplementar.

3.8. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso de envio das fotos e documentos.

3.9. O não encaminhamento dos documentos ou o indeferimento do processo de Heteroidentificação **Presencial** Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda) de que trata este anexo, implicará na perda da vaga reservada aos/às candidatos/as negros/as e a consequente eliminação no Processo Seletivo.

3.10. A eventual confirmação da veracidade da autodeclaração do/a candidato/a em outro certame público realizado, por qualquer instituição federal de ensino, não dá direito a aprovação automática na verificação realizada no âmbito deste anexo, nem se constitui como presunção de veracidade da Autodeclaração prestada nesse certame.

3.11. Ficam isentos/as de participação neste procedimento de heteroidentificação os/as candidatos/as classificados/as que já participaram de procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (preta ou parda) em processo seletivo anterior para ingresso por reserva de vagas para a UFBA.

3.11.1 O (A) candidato (a) que esteja na condição prevista pelo item 3.11 deverá informar, dentro do período de inscrição, por intermédio de envio de mensagem para o endereço de e-mail: heteroidentificacao@ufba.br, de que já participou de processo seletivo anterior para ingresso por reserva de vagas, preenchendo obrigatoriamente no campo assunto: "**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA - EDITAL DE SELEÇÃO PARA O MESTRADO 2024**" e informando no corpo do email o processo seletivo em que realizou a Heteroidentificação, bem como nome completo e CPF.

3.12. A alegação de ancestralidade, mazelas sociais ou quaisquer outros elementos sociais e históricos, não é cabível no procedimento de Heteroidentificação **Presencial** Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda), uma vez que a comissão avaliadora pautará a sua análise por critérios exclusivamente fenotípicos, identificando quais são os indivíduos alcançados pelas políticas de ações afirmativas promovidas pela lei nº 12.288/10 (Estatuto da Igualdade Racial), destacando-se o art. 4º.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

4. DO RESULTADO DA HETEROIDENTIFICAÇÃO PRESENCIAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA)

4.1 O resultado do procedimento de heteroidentificação **Presencial** complementar à Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) será publicado junto ao nome do/a candidato/a, informando se ele/a foi: DEFERIDO/A, INDEFERIDO/A, ELIMINADO/A, ISENTO/A DEFERIDO/A ou ISENTO/A INDEFERIDO/A, conforme emissão de parecer da comissão. A divulgação do resultado será no site www.ppgeconomia.ufba.br.

4.2. O parecer será assinado somente pelos/as integrantes titulares da comissão e comporá os arquivos do Programa de Pós-Graduação em Economia.

4.3. Será indeferida a inscrição do/a candidato/a concorrente que, nas vagas reservadas a candidatos/as autodeclarados/as como pessoas negras (pretas ou pardas):

- a) não forem deferidos/as no procedimento de Heteroidentificação **Presencial** complementar à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) pela comissão;
- b) não cumpram as orientações deste anexo;
- c) não assinem a autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda).

5. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DE QUE TRATA O ITEM 2

5.1. O/A candidato/a poderá interpor recurso exclusivamente contra o resultado da Heteroidentificação **Presencial** complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda), mediante exposição de motivos fundamentados, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado. A data final para apresentação do recurso será divulgada juntamente com a publicação do resultado. O texto do recurso será de redação livre, a critério do/a candidato/a, devendo conter seu nome, número de matrícula e curso no qual está inscrito/a.

5.2 O recurso deverá ser direcionado à Comissão Recursal obedecendo as instruções a serem divulgadas juntamente com o resultado da Heteroidentificação **Presencial** complementar à Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), endereçada, exclusivamente, ao e-mail: heteroidentificacao@ufba.br, preenchendo obrigatoriamente no campo assunto: “**Recurso Heteroidentificação Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Economia - Mestrado**”.

5.3. O resultado definitivo dos recursos será divulgado no site www.ppgeconomia.ufba.br.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

5.4 Os/As candidatos/as que tiverem a autodeclaração DEFERIDA, após o recurso, serão convocados/as para as próximas etapas.

5.5. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

Salvador, 13 dezembro de 2024.